Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil - FAABB

Regulamento de eleições

Artigo 1º - Nos termos do Artigo 11, alínea b, do Estatuto da FAABB, as eleições serão realizadas a cada quatro anos até o último dia útil de abril[1] e coordenada por uma Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente da Diretoria Executiva e integrada pelo Presidente do Conselho Deliberativo que indicará o Secretário e o escrutinador no início da Assembleia Geral convocada para a Reunião Ordinária Eleitoral.

Parágrafo único - Os trabalhos eleitorais serão supervisionados pelo Conselho Deliberativo e poderão ser amplamente fiscalizados pelos Presidentes das Associações filiadas.

Artigo 2º - No ano eleitoral, o processo será iniciado em fevereiro[2] com o envio de edital de convocação a todas as Associações filiadas e se encerrará com a posse dos eleitos.

Artigo 3º - O Regulamento das Eleições será encaminhado, juntamente com o Edital de Convocação, a todas as Associações filiadas, a fim de que tenham conhecimento do seu teor.

Artigo 4º - Nos termos do Art. 5° do Estatuto - São direitos das filiadas:

I - indicar representante(s) para concorrer nas eleições à Diretoria Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal; e deverá fazer as indicações até o último dia útil de fevereiro do ano eleitoral.

Parágrafo 1° - A eleição será em Assembleia Geral, por voto aberto, e os eleitos para cada cargo serão escolhidos a partir das indicações das Associações filiadas.

Parágrafo 2° - O Conselho Deliberativo é composto de 7 (sete) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral a partir das indicações das Associações filiadas.

---

[1] Face a pandemia, esta data foi remarcada para setembro.

[2] Alterada para agosto

Parágrafo 3° - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral a partir das indicações das Associações filiadas.

Parágrafo 4° - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Assuntos Previdenciários, um Diretor de Assuntos Assistenciais, um Diretor de Relações com as Associações Filiadas, todos eleitos a partir da indicação das Associações filiadas.

Parágrafo Único – O candidato a Presidente da Diretoria Executiva, eleito de conformidade com os termos deste Regulamento, deverá administrar a Federação a partir da sede da Associação a que estiver filiado.

Artigo 5º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado, ficar comprovado:

I - que foi realizada sem respeito aos prazos estipulados;

II - que deixou de ser cumprida qualquer das formalidades estabelecidas;

III - que tenha ocorrido vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, acarretando prejuízo a qualquer dos concorrentes.

Parágrafo único - Anulada a eleição, outra será imediatamente convocada.

Artigo 6° - Será de cinco dias corridos o prazo para recurso apresentado por qualquer dos que se julguem prejudicados.

Artigo 7° - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Presidente